



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI Nº 1.243, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 1.243/2018
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

**Cria o Conselho Municipal de Turismo -
COMTUR.**

Em 20/08/18

GLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber
que a Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei nº
027/2018, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão
colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a
finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação,
planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência,
ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao
turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes,
manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam
respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do
turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de
entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Sustentável 2017-2020

- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques e bosques do Município;
- l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- n) aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;
- o) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMTUR compor-se-á de 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I - 2 (dois) representantes do Município, a saber:

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, por associações, cooperativas e entidades da sociedade civil:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) ACIBVI - Associação Comercial e Industrial de Boa Vista do Incra;

c) Grupos de Terceira Idade;

d) Clubes de Mães.

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão 03 (três) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 2º O Presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 20 de agosto de 2018.


Maurício de Toledo Colvero
Secretário de Administração e Planejamento


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br